



ISSN 0034-835X
e-ISSN 2596-0466

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Brasília – DF

Ano 57

227

julho a setembro de 2020

SENADO FEDERAL



A influência da liberdade econômica nos índices de aferição da qualidade das democracias

GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO

JEFFERSON APARECIDO DIAS

WALKIRIA MARTINEZ HEINRICH FERRER

Resumo: O presente trabalho investiga, com base em índices estatísticos elaborados por organizações e institutos de pesquisa internacionais, a possível relação entre liberdade econômica e percepção da qualidade das democracias. Explora a conceituação teórica de liberdade econômica sob a ótica liberal clássica e os principais índices de aferição dessa liberdade em diferentes países. Em seguida, pondera as noções vinculadas à democracia e analisa os mecanismos produzidos por institutos e *think tanks* internacionais para a verificação da qualidade das democracias ao redor do mundo. Por fim, examina os elementos teóricos e estatísticos que confirmam a correlação entre o grau de liberdade e desenvolvimento econômico de uma sociedade e seu nível de liberdade política e desenvolvimento da democracia. Os métodos para a elaboração do estudo foram a pesquisa bibliográfica e a análise dedutiva de informações e dados estatísticos.

Palavras-chave: Liberalismo. Liberdade econômica. Democracia. Índices de democracia.

The influence of economic freedom on the quality measurement indexes of democracies

Abstract: This paper aims to investigate, on the basis on statistical indexes worked up by international research organizations, the likely relationship between economic freedom and the perception of the quality of democracies. It probes into the theoretical concept of economic freedom as conceived from a classical liberal perspective as well as the major measurement indexes of such freedom as applied in different countries. Furthermore, it ponders the various democracy-related notions and analyses the mechanisms used by international institutes and think tanks with a view to assess the quality of democracies the world over. Finally,

Recebido em 5/3/20
Aprovado em 11/4/20

it examines both the theoretical and statistical elements confirming the correlation between the degree of freedom and economic development of a society and its level of political freedom and development of democracy. In carrying out the present study use was made of bibliographic research and the deductive analysis of information and statistical data.

Keywords: Liberalism. Economic freedom. Democracy. Democracy indexes.

1 Introdução

A relação entre liberdade econômica e liberdade política tem sido foco de intensos debates acadêmicos e ideológicos há muitas décadas em virtude da percepção de que aparentemente as democracias florescem, desenvolvem-se e firmam-se em sociedades nas quais os níveis de desenvolvimento econômico e educacional são altos. Contudo, faltou à discussão teórica a capacidade de verificar essa presunção de modo técnico e objetivo, limitação que foi sanada pela elaboração, por institutos de pesquisa, *think tanks* e organizações internacionais, de diversos índices estatísticos que, especialmente após a década de 1970, puderam captar e mensurar elementos que servissem como indicadores do grau de liberdade econômica e política das sociedades mundiais. Embasado pelos dados estatísticos fornecidos por esses índices, este trabalho propõe-se investigar se se confirma a percepção de que a qualidade de uma democracia tem íntima ligação com o grau de liberdade presente na sociedade, sobretudo a liberdade econômica.

Para o estudo do tema, buscou-se inicialmente perscrutar a noção de liberdade econômica, principalmente sob a lógica do livre mercado e do liberalismo clássico. Apresentaram-se os principais índices estatísticos desenvolvidos por diversas organizações internacionais para tentar mensurar o grau de liberdade econômica presente nas nações do mundo, explorando-se a metodologia aplicada pelo *Economic Freedom of the World* e, em especial, pelo *Index of Economic Freedom*.

Em seguida, passou-se a ponderar as diferentes noções vinculadas à ideia política primordial de nosso tempo – a democracia –, perpassando o desenvolvimento histórico desse sistema político para, por fim, articulando os elementos obtidos pela pesquisa bibliográfica, apresentar um conceito de democracia.

Na seção seguinte, foram apresentados os índices utilizados para a captação de dados que permitem analisar o estado e a qualidade das democracias nas sociedades contemporâneas, ainda que de forma limitada e nem

sempre precisa em razão da complexidade dos sistemas políticos de cada país e das limitações da metodologia empregada pelos procedimentos estatísticos na obtenção de seus resultados.

Finalmente, considerou-se a possibilidade de relacionar o nível de liberdade e desenvolvimento econômico com o grau de desenvolvimento e solidez da democracia em determinada sociedade, com base na análise conjugada dos índices de aferição de liberdade econômica e de democracia.

Para a elaboração deste estudo, foi realizada extensa pesquisa bibliográfica em fontes nacionais e estrangeiras, e utilizado o método dedutivo para, com base na reflexão e análise dos subsídios coletados, contribuir de forma significativa para o entendimento da relação entre liberdade e desenvolvimento humano.

2 A liberdade econômica

O conceito de liberdade econômica pode ser entendido como a capacidade de os indivíduos de determinada sociedade exercerem atividades econômicas sem se sujeitarem a qualquer ato restritivo de outro agente, seja ele um ente privado ou estatal (BRONFENBRENNER, 1955): quanto menor a restrição, maior a liberdade econômica.

Uma das principais abordagens do conceito de liberdade econômica – expressão largamente utilizada em debates políticos e econômicos, assim como na Filosofia da Economia (SEN, 2002) – é a das escolas econômicas liberais clássicas e das libertárias, que enfatizam a necessidade da propriedade privada, da livre iniciativa e do livre mercado (BRONFENBRENNER, 1955). Outra abordagem amplia o estudo da economia individual para a economia do bem-estar (*welfare*), entendendo a liberdade econômica como proveniente de um “maior” (em sentido técnico) conjunto de escolhas disponíveis para os

agentes econômicos de determinada sociedade (ROWLEY; SCHNEIDER, 2004).

Outras concepções de liberdade econômica de menor relevância incluem o direito a um padrão de vida adequado ou a liberdade de viver sem penúria – *freedom from want* –, conceito retirado do célebre discurso *The Four Freedoms*, proferido pelo presidente norte-americano Franklin D. Roosevelt ao Congresso de seu país em 1941 (BRONFENBRENNER, 1955) e, ainda, a liberdade para negociações coletivas entre trabalhadores e seus empregadores (JACOBY, 1998).

2.1 A abordagem liberal clássica

Pelo prisma liberal clássico, define-se a liberdade econômica como a liberdade de produzir, comercializar e consumir quaisquer bens e serviços sem o uso de força, fraude ou roubo (BHALLA, 1997). Incorporada ao Estado de Direito, aos direitos de propriedade e à liberdade de contrato, caracteriza-se pela abertura externa e interna dos mercados, pela proteção dos direitos de propriedade e pela liberdade de iniciativa econômica (HARPER, 2003).

Do ponto de vista do livre mercado, são essenciais para a liberdade econômica a segurança jurídica e a garantia do direito à propriedade privada, que compreende tanto o direito de controlar e se beneficiar da propriedade quanto o de transferi-la voluntariamente. Esses direitos oferecem às pessoas a possibilidade de autonomia e autodeterminação de acordo com seus valores e objetivos pessoais (HARPER, 2003).

O economista Milton Friedman vê o direito à propriedade como “o mais fundamental dos direitos humanos e uma base essencial para outros direitos humanos” (FRIEDMAN; FRIEDMAN, 1998, p. 605, tradução nossa). Com os direitos relativos à propriedade protegidos, as pessoas são livres para escolher como usá-la, lucrar com

ela e transferi-la para qualquer outra pessoa, desde que o façam voluntariamente e não recorram a força, fraude ou roubo. Em tais condições, a maioria das pessoas pode alcançar maior liberdade e desenvolvimento pessoal do que sob um regime de coerção governamental. Um sistema seguro de direitos de propriedade também reduz a incerteza, incentiva os investimentos e cria condições favoráveis para que a economia seja bem-sucedida (SIEGAN, 1997).

Evidências empíricas sugerem que países com fortes sistemas de direitos de propriedade têm taxas de crescimento econômico quase duas vezes mais altas do que aquelas de países com sistemas de direitos de propriedade fracos e que um sistema de mercado com direitos de propriedade privada significativos é uma condição essencial para a democracia (WEIMER, 1997).

De acordo com Soto (2003), grande parte da pobreza nos países do Terceiro Mundo é causada pela falta de um sistema de leis e direitos de propriedade bem definidos e universalmente reconhecidos em seus ordenamentos jurídicos. O autor argumenta que, nesses países, por causa de barreiras legais, as pessoas pobres não podem utilizar seus ativos para produzir mais riqueza (SOTO, 2003).

No Brasil, apesar das crises econômicas e dos graves entraves sociais, o art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, [2019]) preconiza que a ordem econômica nacional é fundada na valorização da livre iniciativa, da livre concorrência, na proteção do direito à propriedade privada e no livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Poder Público, salvo disposições em contrário previstas em lei.

Todavia, conforme observa Nunes (2010, p. 157, grifo nosso), as ideais liberais ainda encontram forte resistência no Brasil:

No Brasil, introduziu-se o constitucionalismo econômico com a Constituição de 1934, passando a ordem econômica a ter importância em nível constitucional. *Buscou-se frear o liberalismo, sendo a livre iniciativa um fundamento, mas não o único*. Em igual patamar hoje está a valorização do trabalho humano e o objetivo da justiça social.

Temos por certo que o legislador constituinte não quis que a livre iniciativa fosse o maior dos pilares da economia em detrimento dos valores sociais, do interesse público e a favor do desemprego e do capital estrangeiro. Nas economias ditas capitalistas, onde a concorrência é livre, incompatíveis se apresentam as figuras dos monopólios, oligopólios, cartéis, trustes e outras formas de se descaracterizar a livre concorrência, impedindo a livre iniciativa.

Na concepção liberal, também é elemento indispensável à liberdade econômica um sistema jurídico que promova e assegure a liberdade de

contrato (liberdade de pactuação), ou seja, o direito de escolher as partes contratantes e negociar em quaisquer termos e condições que se julgar adequado. Pode-se, ainda, entender a liberdade de contrato como a liberdade de interferência do governo e da imposição de juízos de valor quanto à “justiça” do pactuado (ORTH, 1998, p. 64).

Uma das mais célebres noções de liberdade de contrato foi apresentada em 1875 pelo magistrado britânico *Sir George Jessel MR* (HEUGENS; OOSTERHOUT; VROMEN, c2003, p. 44, tradução nossa):

Sobretudo, se há algo que uma política pública exige é que os homens na maioria e de compreensão competente tenham a máxima liberdade de contratar, e que seus contratos, quando celebrados livre e voluntariamente, sejam considerados sagrados e sejam cumpridos pelos tribunais de justiça. Portanto, tem-se esta postura primordial a considerar – que não é permitido interferir levemente nessa liberdade de contrato¹.

É possível afirmar que as liberdades políticas e civis se expandiram simultaneamente com a economia baseada no mercado, ou seja, as liberdades econômica e política estão intimamente ligadas. Em *Capitalismo e Liberdade*, Friedman (2014) desenvolveu ainda mais o argumento de Friedrich Hayek de que a liberdade econômica, embora seja um componente extremamente importante da liberdade total, é também uma condição necessária para a liberdade política, bem como afirmou que o controle centralizado das atividades econômicas sempre foi acompanhado de repressão política. Em sua opinião, o caráter voluntário de todas as transações em uma economia de livre mercado e a ampla diversidade que ela permite são ameaças fundamentais aos líderes políticos repressivos e diminuem enormemente o poder de coagir. Com a eliminação do controle centralizado das atividades econômicas, o poder econômico é separado do poder político, e um pode servir como contrapeso ao outro. Friedman (2014) acredita que o capitalismo competitivo é especialmente importante para os grupos minoritários, uma vez que as forças de mercado impessoais protegem as pessoas da discriminação em suas atividades econômicas por razões não relacionadas à sua produtividade. No mesmo sentido, Von Mises ([1962], p. 38, tradução nossa) argumenta que a liberdade econômica e a liberdade política são mutuamente dependentes: “A ideia de que a liberdade política pode ser preservada na ausência de liberdade econômica, e vice-versa, é uma ilusão. A liberdade política é o corolário

¹No original: “If there is one thing more than another public policy requires it is that men of full age and competent understanding shall have the utmost liberty of contracting, and that their contracts when entered into freely and voluntarily shall be held sacred and shall be enforced by courts of justice. Therefore, you have this paramount public policy to consider – that you are not lightly to interfere with this freedom of contract”.

da liberdade econômica. Não é por acaso que a era do capitalismo se tornou também a era do governo pelo povo”²

Em *The Road to Serfdom*, Hayek (1994, p. 95, tradução nossa) afirma que “o controle econômico não é meramente o controle de um setor da vida humana que pode ser separado do resto; é o controle dos meios para todos os nossos fins”. Hayek criticou as políticas socialistas, afirmando que elas seriam “a ladeira escorregadia que pode levar ao totalitarismo”.

2.2 Índices de liberdade econômica

Buscando uma forma de medir o índice de liberdade econômica dos países com base na visão liberal, Milton Friedman e Michael Walker, do Instituto Fraser, organizaram uma série de conferências sobre o tema, que resultaram em um relatório com indicadores sobre a liberdade econômica mundial, o *Economic Freedom of the World – EFW* (Liberdade Econômica do Mundo).

Segundo o Instituto Fraser, o EFW, originalmente desenvolvido por Gwartney, Lawson e Block (GWARTNEY; LAWSON; HALL; MURPHY, 2018), mede o grau em que as políticas e instituições dos países favorecem a liberdade econômica e é um dos instrumentos mais utilizados em estudos empíricos sobre o tema (HECKELMAN; STROUP, 2000). Os pilares da liberdade econômica são a escolha pessoal, a troca voluntária, a liberdade de entrar nos mercados e competir, a segurança da pessoa e da propriedade privada. Quarenta e dois pontos de dados são usados para construir um índice resumido e medir o grau de liberdade econômica em cinco grandes áreas (GWARTNEY; LAWSON; HALL; MURPHY, 2018, p. v, tradução nossa):

Área 1: Tamanho do Governo – À medida que os gastos do governo, a tributação e o tamanho das empresas controladas pelo governo aumentam, a escolha individual é substituída pela tomada de decisões do governo e a liberdade econômica é reduzida;

Área 2: Sistema Legal e Direitos de Propriedade – A proteção de pessoas e suas propriedades adquiridas legalmente é um elemento central tanto da liberdade econômica quanto da sociedade civil. De fato, é a função mais importante do governo;

Área 3: Dinheiro sadio – A inflação corrói o valor dos salários e economias ganhos com justiça. A moeda estável é, portanto, essencial para proteger os direitos de propriedade. Quando a inflação não é apenas alta, mas

²No original: “The idea that political freedom can be preserved in the absence of economic freedom, and vice versa, is an illusion. Political freedom is the corollary of economic freedom. It is no accident that the age of capitalism became also the age of government by the people”.

também volátil, torna-se difícil para os indivíduos planejar o futuro e, assim, usar a liberdade econômica de forma eficaz;

Área 4: Liberdade de Comércio Internacional – Liberdade de troca – em seu sentido mais amplo, compra, venda, contratos e assim por diante – é essencial para a liberdade econômica, que é reduzida quando a liberdade de intercâmbio não inclui empresas e indivíduos em outras nações;

Área 5: Regulamentação – Os governos não apenas usam uma série de ferramentas para limitar o direito de intercâmbio internacional, como também podem desenvolver regulamentos onerosos que limitam o direito de trocar, ganhar crédito, contratar ou trabalhar para quem você deseja ou operar livremente sua empresa.³

Por sua vez, o *Index of Economic Freedom* – IEF (Índice de Liberdade Econômica), desenvolvido pela The Heritage Foundation e pelo *The Wall Street Journal*, apresenta superioridade para o trabalho com dados em relação ao EFW, embora seja menos útil para comparações históricas porque só remonta a 1995 (HECKELMAN; STROUP, 2000).

Os dois índices – EFW e IEF – são os mais respeitados para a análise da temática aqui aventada e, de acordo com ambos, quanto maior a liberdade econômica, maior a percepção de felicidade pessoal pelo indivíduo (WILKINSON, 2007). Erik Gartzke, do Instituto Fraser, estima que os países com um alto índice de liberdade econômica são significativamente menos propensos ao envolvimento em guerras ou outros conflitos violentos (GWARTNEY; LAWSON; GARTZKE, 2005). Destaca-se, ainda, que os membros do World Bank Group usam o IEF como o indicador de circunstâncias favoráveis a investimento, porque esse índice abrangeria mais aspectos relevantes para o setor privado em um grande número de países (SHEPHERD; WILSON, 2008).

Segundo os dados extraídos do relatório da aferição realizada no ano de 2019, o IEF ranqueia aspectos da liberdade econômica dos países com números entre 0, que equivale a “sem liberdade econômica”, e 100, a “total liberdade econômica”. Tais aspectos são avaliados dentro de

³No original: “Area 1: Size of Government – As government spending, taxation, and the size of government-controlled enterprises increase, government decision-making is substituted for individual choice and economic freedom is reduced. Area 2: Legal System and Property Rights – Protection of persons and their rightfully acquired property is a central element of both economic freedom and civil society. Indeed, it is the most important function of government. Area 3: Sound Money – Inflation erodes the value of rightfully earned wages and savings. Sound money is thus essential to protect property rights. When inflation is not only high but also volatile, it becomes difficult for individuals to plan for the future and thus use economic freedom effectively. Area 4: Freedom to Trade Internationally – Freedom to exchange – in its broadest sense, buying, selling, making contracts, and so on – is essential to economic freedom, which is reduced when freedom to exchange does not include businesses and individuals in other nations. Area 5: Regulation – Governments not only use a number of tools to limit the right to exchange internationally, they may also develop onerous regulations that limit the right to exchange, gain credit, hire or work for whom you wish, or freely operate your business”.

quatro categorias que, conjugadas, compõem o IEF (THE HERITAGE FOUNDATION, 2019): Estado de Direito (direitos de propriedade, eficácia do Poder Judiciário, integridade do governo); tamanho do Estado (nível de tributação, gastos do governo, saúde fiscal); eficiência regulatória (liberdade para empreender, liberdade laboral, liberdade monetária); e abertura de mercado (liberdade comercial, liberdade de investimentos, liberdade financeira).

De acordo com a nota atribuída, os países são classificados em *free* (livres), *mostly free* (predominantemente livres), *moderately free* (moderadamente livres), *mostly unfree* (predominantemente não livres) e *repressed* (reprimidos). No último *ranking*, receberam a classificação “livres”, com índices entre 100 e 80 pontos, os seguintes países: Hong Kong, Singapura, Nova Zelândia, Suíça, Austrália e Irlanda. Completando a relação dos dez primeiros colocados, estão países classificados como “predominantemente livres”, com índices entre 79,9 e 70: Reino Unido, Canadá, Emirados Árabes e Taiwan. No polo oposto, ou seja, classificados como “reprimidos”, estão os últimos dez colocados do *ranking*, com índices inferiores a 49,9: Argélia, Timor Leste, Bolívia, Guiné Equatorial, Zimbábue, República do Congo, Eritreia, Cuba, Venezuela e Coreia do Norte (THE HERITAGE FOUNDATION, 2019).

3 Conceito de democracia

Uma das dificuldades na conceituação das ideias políticas decorre justamente de seu uso no discurso político, que torna por vezes as ideias *flatus vocis* – palavras vazias, aptas a abarcarem o sentido que o agente político convenientemente desejar, como é o caso da ideia de democracia.

O termo *democracia* (do grego arcaico δημοκρατία, *dēmokratía*), literalmente poder

do povo ou governo do povo, surgiu no século V a.C. para denotar o sistema político das cidades-estado gregas em contraste com aristocracia (ἀριστοκρατία, *aristokratía*), governo de uma elite. Por volta de 508-507 a.C., com um movimento liderado por Clístenes, considerado o pai da democracia grega, estabeleceu-se em Atenas, importante cidade-estado da Grécia antiga, o que geralmente se considera a primeira democracia (HUNT; MARTIN; ROSENWEIN; HSIA; SMITH, 2007).

O sistema político da Atenas clássica concedia a cidadania democrática somente aos homens livres com mais de 20 anos: excluía os não proprietários de terras, as mulheres, os escravos e os estrangeiros. A exclusão de grande parcela da população do corpo de cidadãos está intimamente relacionada à compreensão da cidadania na antiguidade – o benefício da cidadania estava ligado, em geral, à obrigação de combater nas campanhas de guerra (LAPE, 2009). Em praticamente todos os governos democráticos da história antiga e moderna, a cidadania democrática era privilégio de uma elite, até que a plena emancipação foi conquistada pelos cidadãos na maioria das democracias por meio dos movimentos de sufrágio dos séculos XIX e XX (WILSON, 2006).

A democracia ateniense era direta não apenas porque as decisões eram tomadas pelos cidadãos reunidos, mas também porque todos controlavam o processo político da *polis* por meio da assembleia e dos tribunais (RAAFLAUB; OBER; WALLACE, c2007). Cidadãos comuns eram selecionados aleatoriamente para preencher os poucos escritórios administrativos e judiciais existentes, e as leis da cidade-estado eram definidas em uma assembleia na qual todos os cidadãos atenienses elegíveis tinham autoridade para falar e votar (GRININ; CARNEIRO; BONDARENKO; KRADIN; KOROTAYEV, c2004).

A democracia ocidental é geralmente considerada originária das cidades-estado gregas e da República romana antes de seu desaparecimento com o fim da Idade Antiga (PRZEWORSKI, 1991). Contudo, muitos aspectos presentes nas democracias atuais tiveram origem não na Grécia, mas em Roma, a começar pelo estabelecimento do primeiro governo do mundo ocidental no formato de uma República (Estado-nação). Embora não fosse uma democracia (WATSON, 2005), o sistema romano de governança inspirou muitos pensadores políticos no decorrer dos séculos (LIVY, [2002]), e as democracias representativas contemporâneas tendem a inspirar-se mais no modelo romano, em que o poder supremo do Estado era ocupado por representantes eleitos ou nomeados pelo povo (WATSON, 2005).

No período medieval, ainda que de forma pouco significativa, desenvolveram-se vários sistemas de governança ou administração da vida cotidiana baseados em eleições ou assembleias, embora muitas vezes envolvessem somente parte da população (WATSON, 2005). Foi notório, contudo, o surgimento das raízes do Parlamento da Inglaterra, que remontam à *Magna Charta* (1215), a qual restringia o poder dos reis, protegia explicitamente certos direitos dos súditos e apoiava implicitamente o que se tornou o *habeas corpus* inglês, salvaguardando a liberdade individual contra a prisão ilegal com o direito a apelar da condenação (JOBSON, 2012).

Na Inglaterra do século XVII – portanto, já na Idade Moderna –, surge um novo interesse pelas antigas disposições da *Magna Charta*, com a aprovação do *Petition of Rights*, em 1628, pelo Parlamento, que estabeleceu certas liberdades para os súditos. Alguns anos mais tarde, com a Guerra Civil (1642-1651), travada entre o rei e um Parlamento oligárquico, porém eleito, tomou forma a ideia de partido político durante os debates de Putney (1647), com grupos que discutiam direitos à representação política (WEINSTEIN; RUBEL, 2002).

Posteriormente, o Protetorado (1653-1659) e a Restauração (1660) restabeleceram um governo mais autocrático, embora o Parlamento tenha aprovado em 1679 a Lei do *Habeas Corpus*, que fortaleceu a convenção que proibia a detenção sem causa ou evidência suficiente. Com a Revolução Gloriosa (1688-1689), a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) é promulgada (1689), tendo sido codificados certos direitos e liberdades individuais ainda hoje em vigor no ordenamento jurídico britânico. Esse diploma legal estabelecia a exigência de eleições regulares, regras para a liberdade de expressão no Parlamento e limitava o poder do monarca, garantindo que o absolutismo real não prevalecesse, ao contrário do que ocorria em grande parte da Europa na época (WEINSTEIN; RUBEL, 2002, p. 34).

A breve República da Córsega, criada em 1755, foi a primeira nação na história moderna a adotar uma constituição democrática (todos os homens e mulheres acima de 25 anos podiam votar), que se baseava nos princípios do Iluminismo e incluía o sufrágio feminino, algo que não era concedido na maioria das outras democracias até o século XX (DESMOND, c1985).

Na América do Norte, o governo representativo originou-se em Jamestown, colônia da Virgínia, com a eleição da Casa de Burgesses, precursora da Assembleia Geral da Virgínia, em 1619. Em 1620, puritanos ingleses estabeleceram na Nova Inglaterra colônias cuja governança local era democrática, o que contribuiu para o desenvolvimento da democracia nos EUA (TOCQUEVILLE, 2003). Os puritanos (padres peregrinos), batistas e *quakers*, fundadores dessas colônias, aplicaram a organização democrática de suas congregações à administração de suas comunidades em assuntos mundanos (OLMSTEAD, 1960). Todavia, embora as assembleias locais tivessem algum poder, a autoridade final era mantida pela Coroa e pelo Parlamento inglês.

Em 1776, no Congresso Continental foi declarada a independência das colônias britânicas na América e, após a vitória contra os ingleses, em 1787, na Convenção de Filadélfia, as treze ex-colônias aprovaram a Constituição dos Estados Unidos da América – a mais antiga constituição ainda em vigor. Ela previa um governo eleito e protegia os direitos e as liberdades civis para alguns, mas não acabava com a escravidão, nem ampliava o direito de voto (UNITED STATES, [2017]). O sufrágio era limitado aos homens, proprietários de terras, brancos e contribuintes, dos quais entre 60% e 90%, até o final da década de 1780, eram elegíveis para votar. Em 1791, para proteger as liberdades pessoais, a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) estabeleceu limites ao poder do governo, mas teve pouco impacto nos julgamentos pelos tribunais nos primeiros 130 anos após sua ratificação (DINKIN, 1982). A Revolução Americana influenciou outras revoluções liberais ao redor do mundo.

Em 1789, a França revolucionária adotou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e, embora de curta duração, a Convenção Nacional foi eleita por todos os homens em 1792. No entanto, no início do século XIX, o pouco de democracia existente – como teoria, prática ou mesmo como palavra – permaneceu no mundo do Atlântico Norte (DENNING, 2004).

Com a Revolução de 1848, o sufrágio masculino universal foi estabelecido na França. Nesse mesmo ano, eclodiram na Europa várias revoluções que confrontaram os governantes com as demandas populares por constituições liberais e governos mais democráticos (DENNING, 2004).

No século XX, as transições para a democracia liberal ocorreram em sucessivas ondas, resultantes de guerras, revoluções, descolonização, circunstâncias religiosas e econômicas. Por outro lado, ondas globais de regressão revertendo a democratização também ocorreram nas décadas de 1920, 1930, 1960, 1970 e 2010 (FOA; MOUNK, 2017).

A Primeira Guerra Mundial e a dissolução dos Impérios Otomano e Austro-Húngaro resultaram na criação de novos Estados-nação na Europa, a maioria deles nominalmente democráticos. Na década de 1920, a democracia floresceu e o sufrágio feminino avançou, mas a Grande Depressão de 1929 trouxe o desencantamento, e a maioria dos países da Europa, América Latina e Ásia foi dominada por governos autoritários ou ditaduras. Governos autoritários floresceram na Alemanha nazista, na Itália fascista, na Espanha franquista e em Portugal salazarista, bem como nos países bálticos, nos Balcãs, no Brasil, em Cuba, na China e no Japão, entre outros (DENNING, 2004).

A Segunda Guerra Mundial trouxe uma reversão definitiva dessa tendência na Europa Ocidental. A democratização dos setores americano, britânico e francês da Alemanha, da Áustria, da Itália e do Japão ocupado pelos EUA serviu de modelo para a mudança governamental. No entanto, a maior parte da Europa Oriental, incluindo o setor soviético da Alemanha, caiu no bloco soviético não democrático. A guerra foi seguida pela descolonização e, novamente, a maioria dos novos Estados independentes passou a ter constituições nominalmente democráticas (GO, 2007).

Um dos conceitos mais célebres de democracia surgiu no pós-guerra quando o primeiro-ministro britânico Winston Churchill (LANGWORTH, 2008, p. 574, grifo nosso, tradução nossa), em discurso proferido em 11/11/1947, na Câmara dos Comuns do Parlamento, declarou:

muitas formas de governo já foram tentadas, e ainda serão tentadas neste mundo de pecado e aflição. Ninguém afirma que a democracia seja perfeita ou sublime. De fato, já foi dito que *a democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as outras formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos*.⁴

Na década de 1960, a grande maioria dos países eram nominalmente democracias, embora a maior parte das populações do mundo vivesse em nações que experimentaram eleições fraudulentas e outras formas

⁴No original: "Many forms of Government have been tried, and will be tried in this world of sin and woe. No one pretends that democracy is perfect or all-wise. Indeed it has been said that democracy is the worst form of Government except for all those other forms that have been tried from time to time".

de subterfúgios, particularmente em nações socialistas e nas antigas colônias. Uma onda subsequente de democratização trouxe ganhos substanciais em direção à verdadeira democracia liberal para muitas nações. Portugal (1974), Espanha (1975) e várias ditaduras militares da América do Sul voltaram ao domínio civil (década de 1980): Argentina em 1983, Bolívia e Uruguai em 1984, Brasil em 1985 e Chile no início da década de 1990. O mesmo ocorreu em nações do leste e sul da Ásia em meados da mesma década (GO, 2007).

A crise econômica na década de 1980 e o ressentimento causado pela opressão soviética contribuíram para o colapso da União Soviética, para o fim da Guerra Fria e para a democratização e liberalização dos antigos países do bloco oriental. As mais bem-sucedidas das novas democracias foram as geográfica e culturalmente mais próximas da Europa Ocidental, que agora são membros ou candidatas a membros da União Europeia. Nos anos 1990, as democracias liberais espalharam-se também pela África e pelo Sudeste Asiático (GO, 2007).

Em 2019, de acordo com o *The Economist*, entre 167 países, 76 eram democracias em que viviam 48,4% da população mundial, 22 eram democracias plenas nas quais viviam 5,7% da população mundial, e 54, democracias imperfeitas, que concentravam 42,7% da população mundial (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019) – índices levemente superiores aos de 2018, quando existiam 75 democracias, com 47,7% da população mundial (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, [2018]).

A maioria das democracias eleitorais continua a excluir os menores de dezoito anos do direito de votar (WALL, 2014), mas vários países, como Brasil, Áustria, Cuba e Nicarágua, reduziram a idade de voto para dezesseis anos. Em 2008, o Parlamento alemão propôs, mas arquivou um projeto de lei que concederia o

voto a cada cidadão no nascimento, para ser usado por um dos pais até que a criança o reivindicasse para si (FREEDOM HOUSE, 2018).

Como supostamente está presente na maioria dos países e certamente em discursos inflamados na defesa dos direitos individuais e da liberdade, a ideia de democracia, nominalmente, incorpora-se também ao conteúdo político de regimes totalitários e repressores, chegando a estar estampada na denominação oficial de países governados por violentos regimes ditatoriais, como é o caso da República Popular *Democrática* da Coreia, a Coreia do Norte (SPENCER, 2007). Nesse cenário, apesar de se falar em democracia com enorme frequência, não é possível conceituá-la de forma definitiva e incontestável.

Um dos conceitos mais simples e aceitos de democracia é aquele que a define como o sistema de governo em que os cidadãos exercem o poder por meio de votação. Na democracia direta, todos os cidadãos votam diretamente em cada questão; na democracia representativa, os cidadãos elegem representantes que formam um corpo diretivo, como uma legislatura. Na democracia constitucional, a Constituição limita o poder da maioria e protege a minoria, geralmente por meio do gozo dos direitos individuais, como a liberdade de expressão e de associação (WATKINS, 1970).

Segundo Diamond (2004), quatro elementos-chave caracterizam a democracia: um sistema político para escolher e substituir o governo por meio de eleições livres e justas; a participação ativa do povo na política e na vida cívica; a proteção dos direitos humanos dos cidadãos; um Estado de Direito, no qual as leis e os procedimentos se aplicam igualmente a todos. Landman (2018, p. 49, tradução nossa), no entanto, ressalta que são distintos os conceitos de democracia e direitos humanos e que “deve haver maior especificidade na conceituação e

operacionalização da democracia e dos direitos humanos”.

A democracia contrasta com formas de governo em que um indivíduo é investido de poder, como na monarquia absoluta, ou em que um pequeno número de indivíduos exerce o poder, como em uma oligarquia. Contudo, essas conceituações, herdadas da filosofia grega (BARKER, 1906), são agora ambíguas porque os governos contemporâneos misturam elementos democráticos, oligárquicos e monárquicos. Karl Popper definiu a democracia em contraste com a ditadura ou a tirania, concentrando-se assim nas oportunidades para o povo controlar seus líderes e expulsá-los sem a necessidade de uma revolução (JARVIE; MILFORD; MILLER, 2006).

Para Kimber (1989), a democracia requer três princípios fundamentais: controle ascendente (soberania que reside nos níveis mais baixos de autoridade), igualdade política e normas sociais pelas quais indivíduos e instituições só consideram aceitáveis os atos que refletem os dois primeiros princípios. Scruton (2013), por sua vez, observa que o termo *democracia* também é frequentemente usado como abreviação de *democracia liberal*, uma variante da democracia representativa, que pode incluir elementos como o pluralismo político, a igualdade perante a lei, o direito de petição, o devido processo legal, liberdades civis, direitos humanos. O autor argumenta também que a democracia, por si só, não garante liberdade pessoal e política, a menos que as instituições da sociedade civil também estejam presentes.

Como se vê, não existe consenso sobre como definir *democracia*, mas a igualdade legal, a liberdade política e o Estado de Direito são frequentemente identificados como características importantes (O'DONNELL, 2005). Em alguns países, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o acesso à internet são vistos como

essenciais por garantir que os eleitores estejam bem informados, capacitando-os a votar de acordo com seus próprios interesses (BARAK, c2006). Já se sugeriu também que uma característica básica da democracia é a capacidade de todos os eleitores participarem livre e plenamente da vida de sua sociedade (NUSSBAUM, 2000). Com sua ênfase nas noções de contrato social e na vontade coletiva de todos os eleitores, a democracia também pode ser caracterizada pelo coletivismo político porque é definida como uma forma de governo na qual todos os cidadãos elegíveis têm voz na elaboração de leis (SNYDER; SAMUELS, c2006).

Em suma, é possível conceituar *democracia* como um sistema político que visa tanto assegurar ao cidadão a participação na condução política de sua sociedade por meios diretos ou indiretos, quanto limitar o poder estatal para que sejam mantidas as liberdades individuais e sociais.

4 Índices de democracia

Nos últimos anos, vários índices de aferição da qualidade das democracias foram desenvolvidos por diversas organizações e *think tanks*, com base em diferentes tipos de dados, indicadores e em suas próprias concepções. Com foco em regimes políticos classificados como democráticos, esses índices examinam as diferenças na qualidade dessas democracias (FUCHS; ROLLER, 2018). Todavia, uma vez que *democracia* é um conceito abrangente e é complexo mensurar o funcionamento das diversas instituições que ela abarca, são grandes as limitações para se quantificar econometricamente os efeitos potenciais da democracia ou sua relação com outros fenômenos (KRAUSS, 2016).

A diversificação das instituições democráticas nos países é muito grande, o que restringe

comparações significativas usando abordagens estatísticas. Como a democracia é tipicamente medida de forma agregada como uma macrovariável, enfrenta-se uma série de restrições econométricas, o que limita os estudos a correlações básicas, de baixa complexidade (KRAUSS, 2016). Assim, geralmente os índices de democracia enfocam características institucionais e processuais sob uma óptica objetiva, que levam pouco em conta as características subjetivas de cada nação ou sociedade (FUCHS; ROLLER, 2018).

Entre os principais índices de democracia, elencam-se o *Freedom in the World* (Freedom House), o *World Wide Press Freedom Index* (Repórteres sem Fronteiras), o *Index of Freedom in the World* (Instituto Fraser), o *CIRI Human Rights Data Project* (Universidade de Connecticut, EUA), o *Polity data series* (Agência Central de Inteligência Americana – CIA) e o *Varieties of Democracy Project* (Instituto V-Dem – Universidade de Gotemburgo, Suécia) (FUCHS; ROLLER, 2018).

Todavia, o *Democracy Index*, elaborado pela The Economist Intelligence Unit, empresa do conglomerado britânico que publica a revista econômica *The Economist*, é um dos índices mais utilizados em pesquisas relativas à situação democrática dos países (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019). Seu propósito é medir o estado da democracia em 167 países. O índice foi publicado pela primeira vez em 2006, com atualizações em 2008, 2010 e anos posteriores. Baseia-se em 60 indicadores agrupados em cinco categorias diferentes que medem o pluralismo, as liberdades civis e a cultura política de cada país (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019).

Conforme descrito em seu relatório anual, o índice de democracia é uma média ponderada, baseada nas respostas a sessenta perguntas, cada uma com duas ou três respostas alternativas per-

mitidas. A maioria das respostas são, conforme informa o relatório, “avaliações de especialistas”. Algumas respostas são fornecidas por pesquisas de opinião pública dos respectivos países. No caso daqueles para os quais os resultados da pesquisa estão ausentes, as avaliações de especialistas e os resultados da pesquisa para países semelhantes são usados para preencher as lacunas (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019).

As questões são agrupadas em cinco categorias: (1) processo eleitoral e pluralismo; (2) liberdades civis; (3) funcionamento do governo; (4) participação política; e (5) cultura política. Cada resposta é convertida em uma pontuação, 0 ou 1, e 0, 0,5 ou 1, para as perguntas com três respostas. Dentro de cada categoria, as pontuações são adicionadas, multiplicadas por dez, divididas pelo total e divididas pelo número de perguntas dentro da categoria. Ao final, o índice classifica cada país em um dos quatro tipos de regime: democracias completas, democracias imperfeitas, regimes híbridos e regimes autoritários (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019).

As democracias plenas são nações em que as liberdades civis e as liberdades políticas básicas não são apenas respeitadas, mas também reforçadas por uma cultura política conducente à prosperidade dos princípios democráticos. Essas nações têm um sistema válido de freios e contrapesos governamentais, um Judiciário independente cujas decisões são aplicadas, governos que funcionam adequadamente e meios de comunicação diversificados e independentes. Tais nações têm apenas problemas pontuais em seu funcionamento democrático.

Democracias imperfeitas são nações onde as eleições são justas e livres, e as liberdades civis básicas são respeitadas, mas podem apresentar problemas (por exemplo, violação da liberdade de imprensa). Essas nações têm falhas

significativas em outros aspectos democráticos, como cultura política subdesenvolvida, baixos níveis de participação na política e problemas no funcionamento da governança.

Regimes híbridos são nações onde ocorrem notáveis irregularidades nas eleições, o que as impede de serem justas e livres. Esses países geralmente têm governos que perseguem opositores políticos, Poder Judiciário não independente, corrupção generalizada, assédio e pressão sobre a mídia, Estado de Direito anormal e falhas mais pronunciadas do que democracias imperfeitas no âmbito da cultura política subdesenvolvida, assim como baixos níveis de participação na política e problemas quanto ao funcionamento de sua governança.

Os regimes autoritários são nações onde o pluralismo político desapareceu ou é extremamente limitado. Muitas vezes são monarquias absolutas ou ditaduras, que podem ter algumas instituições convencionais de democracia, mas de pouca significância. Infrações e abusos de liberdades civis são comuns, eleições (se ocorrem) não são justas e livres, a mídia é muitas vezes estatal ou controlada por grupos associados ao regime dominante, o Judiciário não é independente, há censura onipresente e supressão de críticas ao governo.

Segundo o *Democracy Index 2019*, os dez primeiros países no *ranking* da democracia são Noruega, Islândia, Suécia, Nova Zelândia, Finlândia, Irlanda, Dinamarca, Canadá e Austrália. No outro extremo, na última colocação, está a Coreia do Norte (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019).

Diante de instrumentos estatísticos que, mesmo de forma limitada, são hábeis para a produção de dados relativamente precisos quanto ao estado das democracias, resta investigar se, nos países que apresentam altos níveis de qualidade democrática, há também um elevado grau de liberdade econômica.

5 Correlação entre liberdade econômica e democracia

Em sua obra clássica *Capitalismo e liberdade*, Milton Friedman discute a possibilidade de correlação entre democracia e liberdade econômica. Friedman (2014, p. 10) acredita que não se pode ter uma sem a outra e afirma que

[a]s organizações econômicas desempenham duplo papel na promoção da sociedade livre. Primeiro, como componente da liberdade em sentido amplo, a liberdade econômica é fim em si mesma. Segundo, a liberdade econômica também é meio indispensável para a consecução da liberdade política.

De acordo com Friedman (2014, p. 15), a razão pela qual a liberdade econômica leva à liberdade política e a mantém se daria porque

[b]asicamente, há apenas duas maneiras de coordenar as atividades econômicas das multidões – uma é a direção central, envolvendo o uso de coerção – a técnica das forças armadas e do estado totalitário moderno. A outra é a cooperação voluntária dos indivíduos – a técnica dos mercados. [...] Esse tipo de troca, portanto, pode envolver coordenação sem coerção. Modelo operacional de uma sociedade organizada com base em trocas voluntárias é uma economia de troca de livre empresa privada – o que até aqui denominamos capitalismo competitivo.

Verifica-se, assim, a possibilidade de a liberdade econômica agir como um dos mecanismos de “freios e contrapesos” essenciais ao funcionamento dos sistemas democráticos. A relação entre democracia política e crescimento econômico tem estado no centro de debates nos últimos cinquenta anos. Os defensores da democracia argumentam que as motivações dos cidadãos para trabalhar e investir, bem como a alocação eficaz de recursos no mercado para

maximizar a atividade privada, devem ser mantidas em um clima de liberdade, informações de fluxo livre e controle seguro de propriedade (NORTH, 1990). As democracias podem limitar a intervenção estatal na economia, são responsivas a demandas do público em áreas como educação, justiça e saúde, além de incentivar o crescimento estável e duradouro (RODRIK, 1998).

Por outro lado, oponentes da democracia argumentam que as democracias se prestam à demanda popular por consumo imediato em detrimento de investimentos lucrativos, não podem ser isoladas dos interesses dos requerentes de renda e não podem mobilizar recursos rapidamente. Democracias também são consideradas propensas a conflitos decorrentes de lutas sociais, étnicas e de classe. Alguns autores consideram que regimes autoritários podem suprimir conflitos, resistir a interesses setoriais e tomar medidas coercivas necessárias para um rápido crescimento, ao passo que outros permanecem céticos sobre se os regimes, mercados e instituições importam para o crescimento (BHAGWATI, 1995).

Contudo, a análise dos índices disponíveis corrobora a estreita relação entre liberdade econômica e democracia ou entre a falta de liberdade econômica e a inexistência de democracia. Se compararmos os dez países mais bem classificados no *ranking* de liberdade econômica, segundo o IEF, veremos que seis desses países são democracias plenas, segundo o *Democracy Index 2019*, e apenas um tem um regime classificado como autoritário, conforme se observa na tabela a seguir.

Tabela 1

Os dez países mais bem classificados no *ranking* de liberdade econômica

INDEX OF ECONOMIC FREEDOM		MODELO DE DEMOCRACIA SEGUNDO O DEMOCRACY INDEX 2019
COLOCAÇÃO	PAÍS	
1	Hong Kong	Democracia imperfeita
2	Singapura	Democracia imperfeita
3	Nova Zelândia	Democracia plena
4	Suécia	Democracia plena
5	Austrália	Democracia plena
6	Irlanda	Democracia plena
7	Reino Unido	Democracia plena
8	Canadá	Democracia plena
9	Emirados Árabes	Regime autoritário
10	Taiwan	Democracia imperfeita

Fonte: elaborada pelos autores com base na comparação entre os índices de liberdade econômica dos países (THE HERITAGE FOUNDATION, 2019) e os índices de democracia (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019).

Por outro lado, se compararmos os dez mais mal classificados no *ranking* do *Index of Economic Freedom*, nos quais praticamente inexistem liberdade econômica, veremos que sete deles têm um regime considerado autoritário, e nenhum ostenta uma democracia plena, segundo o *Democracy Index 2019*, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 2

Os dez países mais mal classificados no *ranking* de liberdade econômica

INDEX OF ECONOMIC FREEDOM		MODELO DE DEMOCRACIA SEGUNDO O DEMOCRACY INDEX 2019
COLOCAÇÃO	PAÍS	
171	Argélia	Regime híbrido
172	Timor Leste	Democracia imperfeita
173	Bolívia	Regime híbrido
174	Guiné Equatorial	Regime autoritário
175	Zimbábue	Regime autoritário
176	República do Congo	Regime autoritário
177	Eritreia	Regime autoritário
178	Cuba	Regime autoritário
179	Venezuela	Regime autoritário
180	Coreia do Norte	Regime autoritário

Fonte: elaborada pelos autores com base na comparação entre os índices de liberdade econômica dos países (THE HERITAGE FOUNDATION, 2019) e os índices de democracia (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2019).

Nos países com baixo grau de liberdade econômica prevalece o regime autoritário; em contrapartida, na maioria dos países com maior liberdade econômica as democracias são plenas, ou seja, as duas variáveis analisadas são diretamente proporcionais. O estreito vínculo entre liberdade econômica e liberdade política indica que a liberdade econômica contribui positivamente para a qualidade das democracias.

6 Considerações finais

Mesmo percebendo que os mercados livres não são perfeitos, Adam Smith argumentou que eles satisfazem espontaneamente às demandas das pessoas e, mais do que quaisquer outras alternativas, são capazes de promover riqueza e bem-estar.

As pesquisas estatísticas sobre a relação entre liberdade econômica e qualidade da democracia ainda estão em estágio inicial. Há muito a ser feito: maior refinamento de testes estatísticos, desenvolvimento de índices como o EFI, análise contínua dos componentes indispensáveis para a

pesquisa, estudos de caso contemporâneos e históricos, estudos do que determina o escopo da liberdade econômica (o que implica a necessidade de mais estudos sobre instituições políticas e incentivos), causalidade mais cuidadosamente concebida, estudos de outras variáveis que a liberdade econômica pode afetar, desenvolvimento contínuo da teoria econômica e do papel das instituições.

Contudo, os argumentos teóricos e os dados até aqui obtidos são suficientes para confirmar a histórica percepção de que a liberdade econômica e a democracia guardam estreito vínculo e, quanto mais elementos garantidores da liberdade dos indivíduos houver em uma sociedade, maiores serão seus avanços políticos e mais qualidade terá sua democracia.

Sobre os autores

Guilherme Prado Bohac de Haro é mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, Brasil; doutorando em Direito na Universidade de Marília, Marília, SP, Brasil; professor de Direito Econômico e Empresarial do Centro Universitário Toledo, Presidente Prudente, SP, Brasil; advogado.
E-mail: guilherme.pbh@hotmail.com

Jefferson Aparecido Dias é doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha; procurador da República em Marília, SP, Brasil; docente permanente do programa de pós-graduação em Direito da Universidade de Marília, Marília, SP, Brasil.
E-mail: jeffersondias@unimar.br

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer é doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília, SP, Brasil; pós-doutora em Sociologia do Trabalho pela Unesp, Marília, SP, Brasil; docente permanente do programa de pós-graduação em Direito da Universidade de Marília, Marília, SP, Brasil.
E-mail: walkiriamf@terra.com.br

Como citar este artigo

(ABNT)

HARO, Guilherme Prado Bohac de; DIAS, Jefferson Aparecido; FERRER, Walkiria Martinez Heinrich. A influência da liberdade econômica nos índices de aferição da qualidade das democracias. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 57, n. 227, p. 155-176, jul./set. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/227/ril_v57_n227_p155

(APA)

Haro, G. P. B. de, Dias, J. A., & Ferrer, W. M. H. (2020). A influência da liberdade econômica nos índices de aferição da qualidade das democracias. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, 57(227), 155-176. Recuperado de https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/227/ril_v57_n227_p155

Referências

- BARAK, Aharon. Protecting the Constitution and democracy. In: _____. *The judge in a democracy*. Princeton, NJ: Princeton University Press, c2006.
- BARKER, Ernest. *The political thought of Plato and Aristotle*. New York: G.P. Putnam's sons, 1906.
- BHAGWATI, Jagdish. Democracy and development: new thinking on an old question. *Indian Economic Review*, [s. l.], v. 30, n. 1, p. 1-18, Jan./June 1995.
- BHALLA, Surjit S. Freedom and economic growth: a virtuous cycle? In: HADENIUS, Axel (ed.). *Democracy's victory and crisis*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1997. p. 195-241. (Nobel Symposium, n. 93). DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511558832>.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.
- BRONFENBRENNER, Martin. Two concepts of economic freedom. *Ethics*, [s. l.], v. 65, n. 3, p. 157-170, Apr. 1955.
- DENNING, Michael. *Culture in the age of three worlds*. London: Verso, 2004.
- DESMOND, Gregory. *The ungovernable rock: a history of the Anglo-Corsican Kingdom and its role in Britain's Mediterranean strategy during the Revolutionary War, 1793-1797*. Rutherford, NJ: Fairleigh Dickinson University Press; Cranbury, NJ: Associated University Presses, c1985.
- DIAMOND, Larry. What is democracy? In: SPEAKING. Stanford, CA: Stanford University, 2004. Disponível em: <https://diamond-democracy.stanford.edu/speaking/lectures/what-democracy>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- DINKIN, Robert. *Voting in revolutionary America: a study of elections in the original thirteen states, 1776-1789*. Westport, CT: Greenwood Press, 1982.
- FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. The signs of deconsolidation. *Journal of Democracy*, [s. l.], v. 28, n. 1, p. 5-15, Jan. 2017. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/wp-content/uploads/2017/01/02_28.1_Foa-Mounk-pp-5-15.pdf. Acesso em: 26 abr. 2020.
- FREEDOM HOUSE. *Freedom in the world 2018: table of country scores*. [S. l.]: Freedom House, 2018. Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/freedom-world-2018>. Acesso em: 19 fev. 2019.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Tradução e revisão técnica de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: LTC, 2014.
- FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose D. *Two lucky people: memoirs*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- FUCHS, Dieter; ROLLER, Edeltraud. Conceptualizing and measuring the quality of democracy: the citizens' perspective. *Politics and Governance*, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 22-32, 2018. DOI: <https://doi.org/10.17645/pag.v6i1.1188>. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/1188>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- GO, Julian. A globalizing constitutionalism?: views from the postcolony, 1945-2000. In: ARJOMAND, Saïd Amir (ed.). *Constitutionalism and political reconstruction*. Leiden: Brill, 2007. p. 89-114. (International Comparative Social Studies, v. 14). DOI: <https://doi.org/10.1163/ej.9789004151741.i-391.23>.
- GRININ, Leonid E.; CARNEIRO, Robert L.; BONDARENKO, Dmitri M.; KRADIN, Nikolay N.; KOROTAYEV, Andrey V. (ed.). *The early state, its alternatives and analogues*. Volgograd: 'Uchitel' Publishing House, c2004.
- GWARTNEY, James; LAWSON, Robert; GARTZKE, Erik. *Economic freedom of the world: 2005 annual report*. [Vancouver, BC]: Fraser Institute, 2005. Disponível em: <https://www>.

fraserinstitute.org/sites/default/files/EconomicFreedomoftheWorld2005.pdf. Acesso em: 25 abr. 2020.

GWARTNEY, James; LAWSON, Robert; HALL, Joshua; MURPHY, Ryan. *Economic freedom of the world*: 2018 annual report. With Pál Czeglédi, Rosemarie Fike, Fred McMahon and Carlos Newland. [Vancouver, BC]: Fraser Institute, 2018. Disponível em: <https://www.fraserinstitute.org/sites/default/files/economic-freedom-of-the-world-2018.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

HARPER, David A. *Foundations of entrepreneurship and economic development*. London: Routledge, 2003. (Foundations of the Market Economy Series, v. 22).

HAYEK, Friedrich A. *The road to serfdom*. 50th anniversary ed. Chicago: University of Chicago Press, 1994.

HECKELMAN, Jac C.; STROUP, Michael D. Which economic freedoms contribute to growth? *Kyklos*, [s. l.], v. 53, n. 4, p. 527-544, Nov. 2000. DOI: <https://doi.org/10.1111/1467-6435.00132>.

HEUGENS, Pursey; OOSTERHOUT, Hans van; VROMEN, Jack. *The social institutions of capitalism: evolution and design of social contracts*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, c2003.

HUNT, Lynn; MARTIN, Thomas R.; ROSENWEIN, Barbara H.; HSIA, Po-chia; SMITH, Bonnie G. *The making of the West: peoples and cultures: a concise history*. 2nd ed. Boston: Bedford; New York: St. Martin's, 2007. v. 1.

JACOBY, Daniel. *Laboring for freedom: a new look at the history of labor in America*. Armonk, NY: M.E. Sharpe, c1998. *E-book*.

JARVIE, Ian; MILFORD, Karl; MILLER, David (ed.). *Karl Popper: a centenary assessment*. Aldershot, UK: Ashgate Publishing, 2006. v. 1.

JOBSON, Adrian. *The first English revolution: Simon de Montfort, Henry III and the Barons' War*. London: Bloomsbury, 2012.

KIMBER, Richard. On democracy. *Scandinavian Political Studies*, [s. l.], v. 12, n. 3, p. 199-219, Sept. 1989. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9477.1989.tb00090.x>.

KRAUSS, Alexander. The scientific limits of understanding the (potential) relationship between complex social phenomena: the case of democracy and inequality. *Journal of Economic Methodology*, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 97-109, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/1350178X.2015.1069372>.

LANDMAN, Todd. Democracy and human rights: concepts, measures, and relationships. *Politics and Governance*, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 48-59, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.17645/pag.v6i1.1186>. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/politicsandgovernance/article/view/1186/1186>. Acesso em: 26 abr. 2020.

LANGWORTH, Richard M. (ed.). *Churchill by himself: the definitive collection of quotations*. New York: PublicAffairs, 2008.

LAPE, Susan. *Reproducing Athens: Menander's comedy, democratic culture, and the Hellenistic city*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2009.

LIVY. *The early history of Rome: books I-V of The history of Rome from its foundations*. Translated by Audrey de Sélincourt. London: Penguin Books, [2002].

NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change, and economic performance*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1990. (The Political Economy of Institutions and Decisions).

NUNES, Andrine Oliveira. Intervenção estatal: o papel do Estado na economia. *Revista Argumentum*, [Marília, SP], ano 10, n. 11, p. 145-159, 2010. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1056/650>. Acesso em: 26 abr. 2020.

NUSSBAUM, Martha C. *Women and human development: the capabilities approach*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2000. (The John Robert Seeley Lectures).

O'DONNELL, Guillermo. Why the Rule of law matters. In: DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo (ed.). *Assessing the quality of democracy*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2005. p. 3-17.

OLMSTEAD, Clifton E. *History of religion in the United States*. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1960.

ORTH, John V. Contract and the common law. In: SCHEIBER, Harry N. (ed.). *The state and freedom of contract*. Stanford, CA: Stanford University Press, 1998. p. 44-65. (The Making of Modern Freedom).

PRZEWORSKI, Adam. *Democracy and the market: political and economic reforms in Eastern Europe and Latin America*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1991. (Studies in Rationality and Social Change).

RAAFLAUB, Kurt A.; OBER, Josiah; WALLACE, Robert W. *Origins of democracy in ancient Greece*. With chapters by Paul Cartledge and Cynthia Farrar. Berkeley: University of California Press, c2007.

RODRIG, Dani. Why do more open economies have bigger governments? *Journal of Political Economy*, [s. l.], v. 106, n. 5, p. 997-1.032, Oct. 1998. DOI: <https://doi.org/10.1086/250038>.

ROWLEY, Charles K.; SCHNEIDER, Friedrich. Economic freedom and its measurement. In: _____ (ed.). *The encyclopedia of public choice*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2004. v. 2.

SCRUTTON, Roger. A point of view: is democracy overrated? *BBC News Magazine*, [London], 9 Aug. 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/magazine-23607302>. Acesso em: 26 abr. 2020.

SEN, Amartya. *Rationality and freedom*. Cambridge, MA: Belknap Press, c2002.

SHEPHERD, Ben; WILSON, John S. Trade facilitation in ASEAN member countries: measuring progress and assessing priorities. *Policy Research Working Paper*, Washington, DC, n. 4615, p. 1-40, May 2008. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/584321468247853677/Trade-facilitation-in-ASEAN-member-countries-measuring-progress-and-assessing-priorities>. Acesso em: 26 abr. 2020.

SIEGAN, Bernard H. *Property and freedom: the Constitution, the courts, and land-use regulation*. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 1997. (Studies in Social Philosophy & Policy, n. 19).

SNYDER, Richard; SAMUELS, David. Devaluing the vote in Latin America. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (ed.). *Electoral systems and democracy*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, c2006. p. 168-181. (A Journal of Democracy Book).

SOTO, Hernando de. *The mystery of capital: why capitalism triumphs in the West and fails everywhere else*. New York: Basic Books, 2003.

SPENCER, Richard. North Korea power struggle looms. *The Telegraph*, [London], 28 Aug. 2007. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/1561550/North-Korea-power-struggle-looms.html>. Acesso em: 26 abr. 2020.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy index 2018: Me too?* Political participation, protest and democracy. London: EIU, [2018]. Disponível em: https://275rzy1ul4252pt1hv2dqyuf-wpengine.netdna-ssl.com/wp-content/uploads/2019/01/Democracy_Index_2018.pdf. Acesso em: 11 maio 2020.

_____. *Democracy index 2019: a year of democratic setbacks and popular protest*. [S. l.]: EIU, 2019. Disponível em: <http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy-Index-2019.pdf&mode=wp&campaignid=democracyindex2019>. Acesso em: 26 fev. 2020.

THE HERITAGE FOUNDATION. *2019 Index of economic freedom: country ranking*. [S. l.]: The Heritage Foundation, 2019. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/ranking>. Acesso em: 26 fev. 2020.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. Translated by Henry Reeve, Esq. New York: Barnes & Noble Books, 2003.

UNITED STATES. [Constitution (1787)]. *The Constitution of the United States: the Bill of Rights & all amendments*. [S. l.: s. n., 2017]. Disponível em: <https://constitutionus.com>. Acesso em: 11 maio 2020.

VON MISES, Ludwig. *Planning for freedom, and other essays and addresses*. 2nd ed. enl. by the addition of essay x. South Holland, IL: Libertarian Press, [1962].

WALL, John. Democratising democracy: the road from women's to children's suffrage. *The International Journal of Human Rights*, [s. l.], v. 18, n. 6, p. 646-659, Oct. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1080/13642987.2014.944807>.

WATKINS, Frederick. Democracy. In: *ENCYCLOPÆDIA Britannica*. [Chicago]: William Benton, 1970. v. 7, p. 215-223.

WATSON, Matthew. *Foundations of international political economy*. New York: Palgrave Macmillian, 2005.

WEIMER, David L. The political economy of property rights. In: _____ (ed.). *The political economy of property rights: institutional change and credibility in the reform of centrally planned economies*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1997. p. 1-19. (Political Economy of Institutions and Decisions).

WEINSTEIN, Allen; RUBEL, David. *The story of America: freedom and crisis from settlement to superpower*. New York: DK Pub. Co., 2002.

WILKINSON, Will. In pursuit of happiness research: is it reliable? What does it imply for policy? *Policy Analysis*, [s. l.], n. 590, p. 1-41, Apr. 11, 2007. Disponível em: <https://www.cato.org/sites/cato.org/files/pubs/pdf/pa590.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

WILSON, Nigel Guy (ed.). *Encyclopedia of ancient Greece*. New York: Routledge, 2006.